



## COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 008/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 13 de abril de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente  
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES.....Vice-Presidente  
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Ausente  
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor  
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Ausente  
TIAGO SANTOS SILVA.....Procurador

01- PROCESSO 024/2018 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA. DENUNCIADOS: **CÉLIO SÉRGIO SERRA FERREIRA**, presidente em exercício do Moto Club de São Luís, incurso no art. 234 e 258 do CBJD e **MOTO CLUB DE SÃO LUIS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 234,§1º do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Processo retirado de pauta.

02- PROCESSO 033/2018 – JOGO: MOTO CLUB DE SÃO LUIS X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 22.03.2018, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **MÁRCIO ANDRÉ CORRÊA CANTANHEDE**, técnico da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art.243-F,§1º do CBJD e **DANIEL MENEZES**, dirigente do Moto Club de São Luís, incurso no art. 243-F do CBJD, e **INTIMAR** o Sr. **Mayron Frederico dos Reis Novais**, árbitro da partida.

RELATOR: Dr. Francisco Braga

RESULTADO: Processo retirado de pauta.



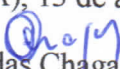
## COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03– PROCESSO 034/2018 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE, realizado no dia 24.03.2018, no Estádio Frei Epifânio D'Abadia, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série "A", Edição 2018. DENUNCIADOS: **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS** e **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, ambas entidades de pratica desportivas, incurso no art. 206 do CBJD e **FRANCISCO PAULO DOS SANTOS SOBRINHO**, atleta da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 250, 254-A, §3º e 258 todos do CBJD, e **INTIMAR** o Srs. **Paulo Sergio Santos Moreira**, árbitro da partida e **Antônio Fernando Sousa Santos**, assistente nº 02.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos a **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS** e **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, cada uma, das entidades de pratica desportivas foram multadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD e o atleta **FRANCISCO PAULO DOS SANTOS SOBRINHO** (São José) foi suspenso por duzentos dias por infração ao art. 254-A, §3º do CBJD.

São Luís (MA), 13 de abril de 2018.

  
Francisco das Chagas Bertrand.  
Secretário Geral Adj. do TJD/MA